

PROJETO DE LEI N.º 077/2025
=De 05 de Dezembro de 2025=

ASSUNTO: “ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º E 4º AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.804, DE 10 DE OUTUBRO DE 1994, QUE ‘DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FALTA ABONADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA DATA DE SEU ANIVERSÁRIO NATALÍCIO’, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.....

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – ANTONIO CARLOS DEGAN

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º _____

OBS.:

INICIADO EM: 05/DEZ/2025

TERMINADO EM:

Câmara Municipal de Jardinópolis



PROTOCOLO GERAL 285/2025
Data: 08/12/2025 - Horário: 16:08
Legislativo

Jardinópolis, 05 de dezembro de 2025.

OFÍCIO S.E. N. ° 427/2025.
PROJETO DE LEI N. ° 077/2025
Mensagem n. ° 079/2025.

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **“ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º E 4º AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.804, DE 10 DE OUTUBRO DE 1994, QUE ‘DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FALTA ABONADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA DATA DE SEU ANIVERSÁRIO NATALÍCIO’, NA FORMA QUE ESPECIFICA”**.

A presente proposta tem por finalidade aperfeiçoar e tornar mais justa a aplicação do benefício já previsto em nossa legislação há mais de três décadas, assegurando que todos os servidores municipais usufruam do mesmo direito, independentemente das particularidades do calendário a que estejam submetidos.

Com o passar dos anos, verificou-se na prática administrativa que parte dos servidores não vinha conseguindo exercer plenamente esse direito, especialmente aqueles cujo aniversário coincidia com feriados ou pontos facultativos.

Nessas situações, embora a lei lhes garantisse o benefício, na prática eles acabavam perdendo a oportunidade de exercer o abono, criando um tratamento desigual entre servidores em razão de circunstâncias alheias à sua vontade.

Assim, torna-se necessário corrigir essa distorção, assegurando que a legislação municipal seja aplicada de maneira isonômica, conforme os princípios constitucionais da igualdade, razoabilidade e valorização do servidor público.

O presente Projeto de Lei:

- garante que servidores que fazem aniversário em feriados nacionais, estaduais ou municipais possam exercer o direito no primeiro dia útil subsequente;
- permite que aniversários ocorridos em pontos facultativos também gerem o benefício no primeiro dia de trabalho posterior;
- corrige a situação dos servidores nascidos em 29 de fevereiro, estabelecendo o dia 1º de março como data de referência;
- e, para garantir coerência e segurança jurídica, estabelece que não haverá o benefício quando o aniversário recair em sábado ou domingo, assim como feriados que coincidam com essas datas, mantendo a lógica adotada para os demais casos.

-Continua às fls. 3

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ GUSTAVO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Com essas adequações, buscamos uniformizar o tratamento dispensado ao conjunto dos servidores municipais, corrigindo lacunas e garantindo que todos possam exercer, de forma justa, um direito já garantido em lei, reforçando o compromisso da Administração Pública com a equidade, transparência e valorização do trabalho dos servidores que diariamente prestam serviços essenciais à população.

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de submetermos a presente propositura à alta consideração dos Nobres Edis, **pedindo que a mesma seja apreciada e votada em regime de URGÊNCIA em SESSÃO ORDINÁRIA, ou quando for o caso em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, na qual fica desde já, pelo presente, solicitada.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 077/2025
=De 05 de Dezembro de 2025=

“ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º E 4º AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.804, DE 10 DE OUTUBRO DE 1994, QUE ‘DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FALTA ABONADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA DATA DE SEU ANIVERSÁRIO NATALÍCIO’, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.....

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 077/2025, de autoria do Executivo Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido no Artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.804, de 10 de outubro de 1994, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FALTA ABONADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA DATA DE SEU ANIVERSÁRIO NATALÍCIO”, os parágrafos 1º, 2º 3º e 4º, com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º Fica concedido a todos os servidores públicos municipais, falta abonada, quando da data da comemoração de seu aniversário natalício.

§ 1º Quando o aniversário do servidor recair em feriado municipal, estadual ou nacional, considerar-se-á como data de aniversário, para fins de concessão do benefício, o primeiro dia útil subsequente, no qual o servidor fará jus ao abono.

§ 2º Os servidores nascidos e registrados no dia 29 de fevereiro, em razão da inexistência dessa data nos anos não bissextos, terão como data de aniversário, para fins de gozo do abono previsto nesta Lei, o dia 1º de março.

§ 3º Quando o aniversário do servidor ou a data considerada para fins de concessão do benefício, nos termos dos §§ 1º e 2º, recair em ponto facultativo oficialmente declarado pelo Município, o servidor usufruirá o abono no primeiro dia de trabalho subsequente.

§ 4º Não fará jus ao benefício previsto no *caput* deste artigo o servidor cujo aniversário recair em sábado, domingo, ou em feriado que coincida com sábado ou domingo, não sendo aplicada, nesses casos, a regra de alteração da data para o primeiro dia útil subsequente.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 05 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal



PMJ PREFEITURA MUNICIPAL DE **JARDINÓPOLIS - SP**

56

L E I Nº 1.804/94

-De 10 de Outubro 1994-

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, FALTA ABONADA, QUANDO DA DATA DA COMEMORAÇÃO DE SEU ANIVERSÁRIO NATALÍCIO".

O SENHOR DOUTOR JOÃO CIRO MARCONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R:- que a Câmara Municipal de Jardinópolis/SP, deste - Estado, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Fica concedido a todos os servidores públicos municipais, - falta abonada, quando da data da comemoração de seu aniversário natalício.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Jardinópolis/SP, 10 de Outubro de 1.994

DR. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 10 DE OUTUBRO DE 1.994.